

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/06/24
ÀS 14-15 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP)- **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

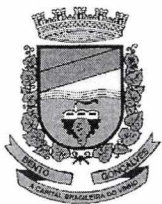
VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (NOVO): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 39/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

de Cuidado à Pessoa com Deficiência (RCPD) frequentando a APAE, trabalhando com os pais /cuidadores/responsáveis na ADEF – Associação dos Deficientes Físicos, na ADVBG - Associação dos Deficientes Visuais, no CAPS/AD e no COMUDEF.

autorização da contratação que por ora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, ou conforme estipular o programa. Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pela respectiva Contadora, devidamente habilitada, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso II, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 30, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto atende as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **ANDERSON ZANELLA**

Relator do Projeto de Lei 39/2024

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 39/2024

PROCESSO: 48/2024

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/05/2024

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 39 /2024 após parecer a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Analisando o referido projeto, o mesmo está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, bem como, com os requisitos desta Comissão.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 01 (um) Cargo de Odontólogo PNE (Pessoas com Necessidades Especiais), com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e Padrão de Vencimento SM5-A.

Justifica o Executivo Municipal, que desde 2018 o Município de Bento Gonçalves aderiu à Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (RCPD), serviço que funciona no Centro de Especialidades Odontológicas e que recebe recurso de custeio estadual e federal, e neste ano, foi iniciado o projeto que contempla o "TEAcolhe", serviço que acabou de ser inaugurado no Município, para contemplar assistência a pessoas com transtorno do espectro autista.

Ainda, além dos atendimentos clínicos que acontecem no CEO, este profissional realizará atendimento odontológico a pessoas acamadas, amplia a Rede